



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/002

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019

PROCESSO Nº 084/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS NOVOS.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ FORTUCE**, adiante designado “MUNICÍPIO”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 066/2019, conforme despacho exarado no Processo no. 084/2019, a empresa **COPY IMPRESS COPIADORA LTDA** - CNPJ nº 20.089.441/0001-19, sediada na Rua 07 de Setembro, nº 12, Loja 02, Bairro Centro, Goianá - MG, representada neste ato por seu Procurador Sr. Lucas Henrique Freitas de Paula, portador do RG nº MG-15.14.773, CPF nº 114.318.486-62, a seguir designada “DETENTORA”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Descrição

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS NOVOS

1.2 - Local de entrega

Os cartuchos, solicitados através de SE (Solicitação de Empenho), deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Mirai, localizada na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai, MG, ou em outro local a ser indicado pela Administração Municipal, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

1.2.1 - A DETENTORA fica obrigada a fornecer Os cartuchos, objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

2.2 - A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

2.3 - À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - Os cartuchos, serão fornecidos por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
002	CARTUCHO DE TINTA HP 122 COLOR ORIGINAL COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS DESKJET 1000 / 2000 / 2050 / 3050	HP	UN	25,0000	75,0000	1.875,00
004	CARTUCHO DE TINTA HP 21 ORIGINAL COMPATIVEL COM OS	HP	UN	12,0000	92,0000	1.104,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

	EQUIPAMENTOS DESKJET 3910 / 3920 / 3930 / 3940; MULTIFUNCIONAL PSC 1410 / OJ4355 / F380 / D1360 / D2360 / D2460					
006	CARTUCHO DE TINTA HP 27 ORIGINAL COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS 3535 / 3745 / 3320 / 3420 / 3425 / 3550 / 3650 / 3740 / 3845; OJ 5610 / PSC 1315; OFFICEJET 1210 / 4110 / 5510 / 5610 / 1315 / 1350 / 2175	HP	UN	12,0000	139,0000	1.668,00
007	CARTUCHO DE TINTA HP 28 ORIGINAL COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS 3535 / 3745 / 3320 / 3420 / 3425 / 3550 / 3650 / 3740 / 3845; PSC 1210 / 4110 / 5510 / 5610 / 1350 / 2175 / 2210 / 2410 / 2510 / 6110; DESKJET MOBILE 350; MULTIFUNCIONAIS HP PSC 1315; OFFICEJET 4255 / 4110 / 5510	HP	UN	12,0000	182,5000	2.190,00
010	CARTUCHO DE TINTA HP 662 COLOR XL COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS HP DESKJET INK ADVANTAGE: 2515, 2516, 3515 E 3516	MULTILASER	UN	24,0000	144,0000	3.456,00
012	CARTUCHO DE TINTA HP 74 ORIGINAL COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS OFFICEJET J5780; DESKJET D2460; PHOTOSMART C4280 / C5280 / D5360	HP	UN	12,0000	104,0000	1.248,00
013	CARTUCHO DE TINTA HP 75 ORIGINAL COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS OFFICEJET J5780; DESKJET D2460; PHOTOSMART C4280 / C5280 / D5360	HP	UN	12,0000	125,5000	1.506,00
017	CARTUCHO DE TONER 2850 A	BYQUALY	UN	11,0000	132,0000	1.452,00
019	CARTUCHO DE TONER HP 2612A COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS 1010 / 1012 / 1015 / 1018 / 1020 / 1022 / 3015 / 3020 / 3030 / 3050 / 3052 / 3055 / M1005	BYQUALY	UN	6,0000	73,0000	438,00
022	CARTUCHO DE TONER ML 1610	BYQUALY	UN	12,0000	84,0000	1.008,00
023	CARTUCHO DE TONER PARA BROTHER MFC 8890DW COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO MFC 8890DW	BYQUALY	UN	6,0000	77,0000	462,00
024	CARTUCHO DE TONER PARA LEXMARK E352DN COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS E352H21L PARA E350 E352 SERIES	BYQUALY	UN	6,0000	117,0000	702,00
025	CARTUCHO DE TONER PARA LEXMARK E460DN COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS IMPRESSORA LEXMARK E260, LEXMARK E260D, LEXMARK E260DN, LEXMARK E360D, LEXMARK E360DN, LEXMARK E460DN, LEXMARK E460DW E LEXMARK E462DTN.	BYQUALY	UN	6,0000	136,0000	816,00
026	CARTUCHO DE TONER PARA XEROX PHASER 3125N COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS XEROX PHASER 3124 3125 3125N	BYQUALY	UN	6,0000	82,0000	492,00
027	CARTUCHO DE TONER PARA XEROX PHASER 3160N COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS XEROX PHASER 3140, XEROX PHASER 3155 E XEROX PHASER 3160	BYQUALY	UN	6,0000	135,0000	810,00
029	CARTUCHO DE TONER TN 3382	BYQUALY	UN	12,0000	77,0000	924,00
030	CARTUCHO DE TONNER HP 217a	BYQUALY	UN	12,0000	104,5000	1.254,00
043	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECARGA DE CARTUCHO DE TONER 101 S	KATUN	UN	40,0000	58,0000	2.320,00
044	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECARGA DE CARTUCHO DE TONER 2850A	KATUN	UN	40,0000	67,0000	2.680,00
046	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECARGA DE CARTUCHO DE TONER HP 217A	KATUN	UN	40,0000	48,0000	1.920,00
050	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECARGA DE CARTUCHO DE TONER ML 1610	KATUN	UN	40,0000	57,0000	2.280,00
051	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECARGA DE CARTUCHO DE TONER PARA BROTHER MFC 8890DW	KATUN	UN	12,0000	48,5000	582,00
052	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECARGA DE CARTUCHO DE TONER PARA LEXMARK E352DN	KATUN	UN	12,0000	74,0000	888,00
053	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECARGA DE CARTUCHO DE TONER PARA LEXMARK E460DN	KATUN	UN	12,0000	78,0000	936,00
054	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECARGA DE CARTUCHO DE TONER PARA XEROX PHASER 3160N	KATUN	UN	12,0000	56,0000	672,00
055	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECARGA DE CARTUCHO DE TONER SAMSUNG SCX4200	KATUN	UN	12,0000	57,0000	684,00
056	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECARGA DE CARTUCHO DE TONER TN 3382	KATUN	UN	40,0000	48,5000	1.940,00
057	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECARGA DE CARTUCHO DE TONER XEROX PHASER 3125N	KATUN	UN	12,0000	55,5000	666,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

061	REFIL TINTAGENUINA EPSON PARA L200/L355 PRETA	EPSON	UN	21,0000	68,0000	1.428,00
						Valor Total R\$38.401,00

4.2 - Os valores unitários da relação dos cartuchos, constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

5.2 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexistência ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

5.4 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 - Caberá ao Secretário Municipal de Administração acompanhar os fornecimentos dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;

7.1.2 – No valor correspondente a 20% sobre Os cartuchos, não entregues.

7.1.3 – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

7.2 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

7.3 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1 - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

8.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

8.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.1.6 - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

8.1.7- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.1.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.

8.2 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90(noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 - O compromisso do fornecimento dos cartuchos só estará caracterizado com a assinatura do Contrato.

9.2 - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pelo Secretário Municipal de Saúde, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.3 - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.4 - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.5 - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.6 - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai(MG), 01 de agosto de 2019.

LUIZ FORTUCE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

COPY IMPRESS COPIADORA LTDA
P/P: Lucas Henrique Freitas de Paula
CPF Nº: 114.318.486-62

PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 066/2019

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Miraí(MG), 01 de agosto de 2019.

RICARDO DE OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615

DECLARAÇÃO

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/002, DO PREGÃO Nº 066/2019**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Miraí(MG), 01 de agosto de 2019.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação